

Câmara Municipal de Ribeirão Preto_{1/50}

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A "ORDEM DO DIA" DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/10/2022

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

1ª E 2ª DISCUSSÕES <u>Projeto de lei complementar nº 38/22</u> - Prefeito MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Maioria absoluta 1 Emenda

DEMAIS MATÉRIAS

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 72/22 - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI -

CRIA O SISVERDE, SISTEMA DE MONITORAMENTO EM TEMPO Maioria simples

REAL DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CIDADE E DÁ

Redação Final OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maioria absoluta

DISCUSSÃO ÚNICA **PROJETO DE LEI Nº 161/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 57.631.372,58 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL. TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINOUENTA E NECESSIDADE CENTAVOS). PARA **ATENDER** ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE AS DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORCAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISCUSSÃO ÚNICA **PROJETO DE LEI Nº 166/22** - LINCOLN FERNANDES - EMENTA: TORNA GRATUITO O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES

Maioria simples Substitutivo

EM ÂMBITO FEDERAL NO ANO DE 2022

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/22 - ALESSANDRO MARACA -REALIZAÇÃO DE SESSÃO AUTORIZA A **SOLENE** Maioria absoluta COMEMORAÇÃO AOS 16 ANOS DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO

BIOTROPICA, CONFORME ESPECIFICA.

6 -1ª DISCUSSÃO

Maioria absoluta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/22 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3064 DE 21 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO.



ALESSANDRO MARACA
Presidente



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

M PAULA PARA HECEBINENTO DE ENENDAS

M PAULA PARA HECEBINENTO DE ENENDAS

Presidente Presidente Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

38

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1°. Fica autorizada a Prefeitura Municipal, incluindo os órgãos da administração indireta municipal, a título precário e discricionário, onerosamente ou gratuitamente, a ceder temporariamente o uso de imóvel municipal ou parte de suas dependências. edificado ou não. independentemente de sua natureza, inclusive áreas verdes e institucionais, desde que não prejudique o interesse público, para o exercício de atividades destinadas exclusivamente ao fomento ou promoção de caráter cultural, recreativo, de segurança, de transporte, esportivo, psicossocial, histórico, educacional. bem-estar. habitacional. ambiental. social. comercial. beneficente ou direcionado à defesa de grupos étnicos, de gênero ou de grupos vulneráveis legalmente protegidos, como forma de permitir a maior ocupação dos espaços públicos pela sociedade civil.
 - § 1º. A cessão deverá ser precedida da demonstração de interesse público devidamente justificado, sendo dispensada avaliação prévia e autorização legislativa.



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- § 2º. A cessão deverá ser precedida de chamamento público ou qualquer outro processo seletivo idôneo que assegure a isonomia e igualdade de oportunidade entre os participantes interessados na cessão.
- § 3°. O chamamento público será dispensado nas seguintes hipóteses:
 - I por manifestação técnica da Secretaria ou órgão público municipal cuja atribuição legal corresponda à atividade preponderante do objeto da cessão quando houver indicação da especificidade da cessão e do relevante interesse público envolvido;
 - II quando o imóvel for necessário para execução de convênio, contrato ou parceria firmada para fomento ou promoção de caráter cultural, recreativo, de segurança, de transporte, esportivo, psicossocial, histórico, bem-estar, habitacional, educacional, ambiental, social, beneficente, saúde ou direcionado à defesa de grupos vulneráveis legalmente protegidos, mesmo que existente contrapartida financeira ou operacional a ser percebida pelo terceiro;
 - III para eventos de curta duração realizados em imóveis públicos, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, incluindo montagem e desmontagem, cujos valores e requisitos serão regulamentados por decreto.
- Art. 2°. A Secretaria ou órgão público municipal cuja atribuição legal corresponda à atividade preponderante do objeto da cessão será responsável pela análise, definição do prazo e termos da cessão e parecer conclusivo para apreciação e decisão do órgão competente pela gestão do patrimônio imobiliário municipal, que formalizará o respectivo instrumento.



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- **Art. 3º.** A cessão de uso será formalizada por meio de termo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura de todos os signatários.
- Art. 4°. Os representantes legais da instituição ou entidade, da atividade ou evento serão pessoalmente responsáveis pela manutenção do bem e pela sua devolução à Prefeitura Municipal em condições iguais ou superiores de conservação em que foi cedido, responsabilizando-se pela manutenção estrutural e física, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da cessão, incluindo energia elétrica, limpeza, água e esgotos, de forma proporcional ao tempo de uso.
- Parágrafo único. Na cessão de uso, mesmo quando gratuita, poderão ser cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da Prefeitura Municipal, relacionados direta ou indiretamente com o evento ou atividade, nos termos da regulamentação.
- **Art. 5°.** A Prefeitura Municipal poderá retomar o bem a qualquer tempo, unilateralmente, independentemente de prévia notificação, não sendo devida indenização por acessões, construções, benfeitorias ou direito de retenção.
- Art. 6°. A cessão de que trata esta lei complementar poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da Prefeitura Municipal ou em bens móveis de interesse da Prefeitura Municipal, admitida a contrapartida em imóveis da Prefeitura Municipal que não sejam objeto da cessão.
 - § 1°. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário.



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

§ 2º. Na hipótese de descumprimento pelo cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao cessionário, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DA CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Art. 7º. Os imóveis da Prefeitura Municipal que forem ocupados para atividades de esporte, recreação, cultura e lazer poderão ser objeto de cessão de uso em condições especiais, dispensado o chamamento público e observadas as condições definidas a seguir.
 - § 1º. A cessão prevista no **caput** poderá ser realizada para associações de bairro, associações desportivas, outras entidades que não possuam fins lucrativos e clubes.
 - § 2°. A entidade prevista no parágrafo anterior e interessada na cessão de uso deverá ter ao menos 1 (um) ano de existência na data da solicitação e não poderá ter fins lucrativos.
- Art. 8°. A cessão de uso e manutenção de quadras esportivas, campos de futebol e centros recreativos municipais prevista neste Capítulo será realizada por prazo determinado de até 48 (quarenta e oito) meses, renovável por igual período, de forma onerosa, podendo ser gratuita, quando se encontrar presente o interesse público devidamente justificado.



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- Art. 9°. As entidades que já ocupam bens públicos para atividades de esporte, recreação, cultura e lazer na data de entrada em vigor desta lei complementar, mediante autorização precária da Prefeitura Municipal, poderão ser enquadradas na cessão de uso prevista neste Capítulo, desde que manifestem expresso interesse em até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei e cumpram os demais requisitos previstos.
- Art. 10. São deveres da cessionária que obtiver a cessão de uso em condições especiais prevista neste Capítulo, sem prejuízo dos deveres previstos no art. 4°:
 - I respeitar o livre acesso dos munícipes aos espaços públicos do próprio municipal, não podendo diferenciar os frequentadores em função de qualquer característica passível de discriminação; e
 - II prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes, nos termos a serem definidos no termo de cessão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela cessionária, serão regidas pelo direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela referida cessionária e o Executivo Municipal.
- **Art. 12.** Decreto do Poder Executivo deverá definir os critérios e valores de cobrança em caso de cessão de uso onerosa.



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- **Art. 13.** A Prefeitura Municipal poderá regulamentar essa lei complementar no que couber.
- **Art. 14.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE/NOGUEIRA

Prefeito Municipal

38/22



Prefeitura Municipal de Ribei

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



Ribeirão Preto, de 05 de setembro de 2022.

Of. n.º 2.086/2022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE PRAZO PARA DELIBERAÇÃO ATÉ 22/10/2.022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO", apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo dispor sobre a cessão de uso de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

A presente propositura visa qualificar e trazer maior eficiência na utilização dos bens públicos municipais, por meio de Termo de Cessão de Uso.

Desse modo, será possível permitir a utilização de bens públicos municipais em situações em que haja relevante interesse público e finalidades de caráter cultural, recreativo, de segurança, de transporte, esportivo, psicossocial, histórico, bem-estar, habitacional, educacional, ambiental, social, beneficente ou direcionado à defesa de grupos étnicos, de gênero ou de grupos vulneráveis legalmente protegidos.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE/NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

ib. Preto 15 de 09

2022

N° 006766

TR

EMENTA:

REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022 que "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIB. PRETO"

SENHOR PRESIDENTE

Venho por meio deste, nos termos dos artigos 122, §2º, VIII e 184 do Regimento Interno, requerer <u>adiamento</u> de discussão do <u>Projeto de Lei Complementar nº 38/2022</u>, por <u>04 (quatro) sessões</u> <u>legislativas</u>.

Ante o exposto, requeiro adiamento de discussão do

referido PLC 38/2022.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2022.

RENATO ZUCOLOTO

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Tributária

ANDRÉ RODINI

SERGIO ZERBINATO

ELIZEU ROCHA

IGOR OLIVEIRA

Câmara Municipal de Ribeirão Preto^{18. 12/50}

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

Rib. Proto 1.1.046 2022

Nº 007219

EMENTA:

REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022, CONFORME DISPÕE.

SENHOR PRESIDENTE

Por meio deste, requeiro na forma Regimental, o <u>adiamento</u> de discussão por 4 (sessões) sessões do <u>PROJETO DE LEI</u> <u>COMPLEMENTAR Nº 38/2022</u> – DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Ante o exposto requeiro o adiamento de discussão da citada Propositura.

Sala das Sessões, X1 de outubro de 2022.

REN TO ZUCOLOTO
Vereador





Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 038/2022

EMENTA:

APRESENTA EMENDAS ADITIVAS E/OU SUBTITUTIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 038/2022 (DISPOE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO).

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Acrescenta-se ao Projeto de Lei Complementar nº 038, de 2022, as seguintes emendas aditivas e substitutiva:

- I. ao texto seu artigo 1º. Entre as palavras bem-estar e habitacional, observese o seguinte doravante:
- "segurança alimentar e nutricional, inclusive implementação de hortas comunitárias,".
- II. Ao artigo 7°, caput, onde consta "...esporte, recreação, cultura e lazer....", passe a constar:
- "... arte e cultura, segurança alimentar e nutricional, em especial em projetos comunitários e sociais de horticultura comunitária, esporte, cultura, recreação, e lazer".





Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

III. O inciso II do artigo 10, passa a ter a seguinte redação:

"II. prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes, ou a da Cultura e do Turismo, ou a de Assistência Social, conforme a natureza da área do projeto em execução".

Sala das sessões, 15 de setembro de 2.022.

JUSTIFICATIVA ANEXA







Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Prefeito Municipal apresentou à consideração desta Casa legislativa o Projeto de Complementar 038, de 2022 IMÓ, que DISPOE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS VEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Três situações merecem emenda, duas aditivas e uma substitutiva para aperfeiçoar a redação original ao projeto, sem alterar o seu objeto e objetivo.

A primeira e segunda delas, aditivas, e mesmo parte da substitutiva inclui, também a cessão de imóveis municipais, a título precário, para fins de atividades comunitárias de segurança alimentar e nutricional, mediante em especial, ações de horticultura comunitária, capaz de produzir alimentos de qualidade, temperos e mesmo plantas medicinais fitoterápicas e outras possibilidades.

A emenda substitutiva, corrige um erro de redação ao inciso II do artigo 10 do Projeto de Lei, pois o capítulo especial trata de questões de esporte, recreação e lazer, e também de arte e cultura, e nós incluímos as de segurança alimentar e nutricional, mas fala em prestação de contas apenas para Secretaria Municipal de Esportes, quando questões de cultura não é com esta Secretaria e idem o que aditamos, pelo que propomos emendar para incluir a possibilidade de que a prestação de contas seja a secretaria adequada a natureza do projeto em situação especial previsto naquele capítulo.

Assim, entendemos importante atualizar conceitualmente a denominação proposta, acertar na boa técnica legislativa a vigência e revogação das leis que tratam do assunto, e está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2.022.



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER	N,)

REF: PROJETO DE LEI Nº 72/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

CRIA O "SISVERDE", SISTEMA DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a criar, sistema de monitoramento por satélite, ou tecnologia análoga ou similar, capaz de produzir em tempo real, imagens das áreas verdes da cidade, para imediata repressão a desmatamentos ilegais em execução.

Artigo 2º - A Prefeitura disponibilizará as imagens de satélite para a rede mundial de computadores, para que toda a sociedade civil possa acompanhar a situação das áreas verdes da cidade.

Artigo 3º - O Sisverde organizará a Central de Monitoramento Integrado para acompanhamento das áreas verdes da cidade, que deve reunir as secretarias municipais que possuem ação para a preservação ambiental, buscando articular e coordenar as ações de identificação e combate ao desmatamento ilegal.

Artigo 4º - Além do monitoramento em tempo real das áreas verdes da cidade, o

Sistema a ser implantado deverá:

I - mapear áreas desmatadas;



Estado de São Paulo

II - detectar riscos ambientais;

III - mapear estradas;

IV - divulgar relatório anual com inventário dos desmatamentos havidos e das providências tomadas para sua contenção;

 ${f V}$ - zelar para que o zoneamento ambiental definido para as áreas verdes monitoradas seja integralmente cumpridas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2022.

ISAAC ANTUNES

Presidente

Vice-Presidente

MAURÍCIO GASPARINI

MAURICIO VILA ABRANCHES

BRANDO VEIGA





Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

RIB Proto, 1 DUIGENTO DE EMENDAS

RIB Proto, 1 DUIGENTO

Providento

PROJETO DE LEI

161

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 57.631.372,58 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE AS DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 57.631.372,58 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, para atender necessidade de adequação orçamentária, remanejamento entre as dotações na Secretaria Municipal da Saúde, que será incluído nas dotações cujas codificações institucional e orçamentária são as seguintes:

02.09.10 - 10.122.20213.2.0001 - 01.300.071 - 3.1.90.11.00

Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil......R\$

1.600.000,00

02.09.30-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.11.00

Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil......R\$

1.400.000,00

02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.11.00

Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil......R\$

33.500.000,00





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

02.09.09-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$	260.000,00
02.09.32-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$	4.000,00
02.09.15-10.305.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$	4.200.000,00
02.09.31-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$	530.000,00
02.09.33-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$	6.400.000,00
02.09.32-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$	755.000,00
02.09.30-10.302.20215.2.0001-01.300.071-3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo DeterminadoR\$	200.000,00
02.09.33-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo DeterminadoR\$	60.000,00
02.09.10-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	27.000,00
02.09.30-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	13.000,00





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

02.09.30-10.302.20215.2.0001-01.300.071-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	55.000,00
02.09.09-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	20.000,00
02.09.15-10.304.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	8.000,00
02.09.15-10.305.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	5.000,00
02.09.33-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	16.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.07.00 Contribuição a Entidade Fechadas de PrevidênciaR\$	36.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	4.340.672,58
02.09.10-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	76.000,00
02.09.30-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	380.000,00
02.09.09-10.122.20213.2.0001-01.110.000-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-OrçamentárioR\$	8.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

02.09.31-10.122.20213.2.0001-01.110.000-3.1.91.13.00	
Obrigações Patronais – Intra-OrçamentárioR\$	16.000,00
02.09.31-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.91.13.00	
Obrigações Patronais – Intra-OrçamentárioR\$	155.000,00
02.09.33-10.122.20213.2.0001-01.110.000-3.1.91.13.00	
Obrigações Patronais – Intra-OrçamentárioR\$	170.000,00
oongayoes ranonais mila organientario	170.000,00
02.09.33-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.1.91.13.00	
Obrigações Patronais – Intra-OrçamentárioR\$	1.900.000,00
02.09.10-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.3.90.39.00	
	150,000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	150.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	1.200.000,00
02.09.09-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.3.90.39.00	
	25,000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	35.000,00
02.09.15-10.304.20214.2.0001-01.300.071-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	70.000,00
02.09.15-10.305.20214.2.0001-01.300.071-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	1.200,00
02.00.21.10.122.20212.2.0001.01.200.071.2.2.00.20.00	plato.
02.09.31-10.122.20213.2.0001-01.300.071-3.3.90.39.00	11
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	40.000,00



Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

02.09.32-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$	500,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito suplementar ocorrerá por conta de anulação parcial das seguintes dotações:

02 09 30-10 302 20215 2 0001-01 300 071-3 1 90 11 00

Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$	36.764.000,00
02.09.30-10.302.20215.2.0001-01.300.071-3.1.91.13.00	
Obrigações Patronais – Intra-OrçamentárioR\$	14.930.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.110.000-3.1.91.13.00	
Obrigações Patronais – Intra-OrçamentárioR\$	755.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.04.00	
Contratação Por Tempo DeterminadoR\$	260.000,00
02.09.30-10.301.20214.2.0001-01.300.071-3.1.90.13.00	
Obrigações PatronaisR\$	180.000,00
02.09.30-10.302.20215.2.0001-01.110.000-3.1.91.13.00	2 245 672 59
Obrigações Patronais – Intra-OrçamentárioR\$	3.245.672,58

Art. 3°. Inclui na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal n° 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal n°

02.09.30 - 10.302.20215.2.0001 - 01.300.071 - 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica......R\$





Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

WARTENOGUEIRA

Prefeito Municipal

161/22



Prefeitura Municipal de Ribeir

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.244/2.022-CM

Senhor Presidente.

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 26/11/2.022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 57.631.372,58 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE AS DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 57.631.372,58 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde.

Informamos que são remanejamentos realizados entre as dotações da própria Secretaria para adequação cumprimento da execução orçamentária e financeira, visando a continuidade da manutenção das ações e serviços de saúde no presente exercício.

Acrescentamos que as alterações estão sendo realizadas nas rubricas relativas a pagamento dos vencimentos e vantagens, obrigações patronais, encargos, vale alimentação e vale transporte da Secretária da Saúde.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 166/2022 - Protocolo nº 20574/2022 recebido em 20/10/2022 10:09:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lincoln Pereira Fernandes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 00FB-5310-190E-4E4D.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN PN 13893

PROJETO DE LEI Nº 166/2022

PROJETO DE LEI N° /2022

EMENTA: TORNA GRATUITO O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES EM ÂMBITO FEDERAL NO ANO DE 2022

Senhor Presidente,
Apresento à consideração da Casa o seguinte:
Art. 1 – Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a fornecer, de forma gratuita, ônibus do transporte coletivo urbano para os eleitores no dia da votação do segundo turno pleito, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2022.

Art. 2 – As empresas de transporte coletivo, representadas pelo Consórcio ProUrbano, não poderão modificar ou diminuir o trajeto e a quantidade de veículos no dia do pleito eleitoral.

Art. 3 – A gratuidade será oferecida nas 24 horas do dia do pleito.



LINCOLN FERNANDES Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº XXX/2016. Para conferir o original, acesse

https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 13893.

A presente propositura visa incentivar o eleitor a comparecer ás urnas. Como sabemos, o transporte coletivo em nossa cidade é um dos mais caros do pais e, infelizmente, não é toda a população que dispõe desse recurso para poder se locomover ao local de votação.

A medida é em consonância à decisão do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), que autorizou na última terça-feira (18) prefeituras e empresas concessionárias possam oferecer, voluntariamente e de forma gratuita, serviço de transporte público no dia 30 de outubro, segundo turno das eleições.

Na decisão, o ministro afirma que a prática não pode levar a punição de prefeitos e gestores por crimes eleitorais ou de improbidade administrativa. Isso porque a medida tem o objetivo de viabilizar a garantia constitucional do direito de voto.

Barroso deixa expresso ainda que não pode haver qualquer discriminação de posição política no serviço.

"Levando-se em conta a desigualdade social extrema no país, o contexto de empobrecimento da população e a obrigatoriedade do voto no Brasil, é justificável que o Poder Público arque com os custos de transporte decorrentes do exercício desse direito-dever", disse Barroso.

O Ministro afirma ainda que "É possível reconhecer, nesse contexto, uma verdadeira omissão inconstitucional por parte do legislador, que não se desincumbiu, até o momento, do dever de editar lei sobre o tema".

Há que se levar em consideração ainda que o transporte público para os locais de votação é mais caro que a multa pelo não comparecimento, uma vez que a ausência de política pública de concessão de transporte gratuito no dia do pleito que retira dos mais pobres a possibilidade de participar do processo eleitoral.

Não obstante, nessa semana a foi protocolado nessa Casa um projeto do Executivo que pretende pagar R\$ 70 milhões ao Consórcio ProUrbano para reequilibrar o contrato de concessão do transporte coletivo. Ou seja, diante do gesto proposto pelo Poder público em colaborar com as empresas permissionárias, nada mais justo que também de boa-fé as empresas e a própria prefeitura colaborem com a população.

Ademais, cabe frisar que em nossa cidade o índice de abstenção foi de 23% no primeiro turno da presente eleição, o que corrobora a necessidade de auxílio para que os eleitores possam participar do pleito.

<u>LINCOLN FERNANDES</u> Vereador - PDT



Estado de São Paulo

s. 30/50

SUBSTITUTIVO AO	
PROJETO DE LEI Nº 166/2022	١,
Nº 166/2022	'

DESPACHO

VO Nº 1 AO PL Nº 166/2022

<u>EMENTA</u>: TORNA GRATUITO O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES NO ANO DE 2022

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

- **Art. 1** Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a fornecer, de forma gratuita, ônibus do transporte coletivo urbano para os eleitores no dia da votação do segundo turno pleito, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2022.
- **Art. 2** As empresas de transporte coletivo, representadas pelo Consórcio ProUrbano, não poderão modificar ou diminuir o trajeto e a quantidade de veículos no dia do pleito eleitoral.
- Art. 3 A gratuidade será oferecida nas 24 horas do dia do pleito.
- **Art. 4** Os recursos necessários para disponibilização da frota serão aqueles decorrentes e originários dos montantes das multas aplicadas pela Transerp à Concessionária, ainda não adimplidas, ou ainda de créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários e não utilizados para o pagamento da tarifa de ônibus, como compensação entre as partes.

Parágrafo único: o Município não poderá perdoar as multas utilizadas para subsidiar as tarifas dos transportes no dia da votação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.

LINCOLN FERNANDES Vereador



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incentivar o eleitor a comparecer ás urnas. Como sabemos, o transporte coletivo em nossa cidade é um dos mais caros do pais e, infelizmente, não é toda a população que dispõe desse recurso para poder se locomover ao local de votação.

A medida é em consonância à decisão do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), que autorizou na última terça-feira (18) prefeituras e empresas concessionárias possam oferecer, voluntariamente e de forma gratuita, serviço de transporte público no dia 30 de outubro, segundo turno das eleições.

Na decisão, o ministro afirma que a prática não pode levar a punição de prefeitos e gestores por crimes eleitorais ou de improbidade administrativa. Isso porque a medida tem o objetivo de viabilizar a garantia constitucional do direito de voto.

Barroso deixa expresso ainda que não pode haver qualquer discriminação de posição política no serviço.

"Levando-se em conta a desigualdade social extrema no país, o contexto de empobrecimento da população e a obrigatoriedade do voto no Brasil, é justificável que o Poder Público arque com os custos de transporte decorrentes do exercício desse direito-dever", disse Barroso.

O Ministro afirma que "É possível reconhecer, nesse contexto, uma verdadeira omissão inconstitucional por parte do legislador, que não se desincumbiu, até o momento, do dever de editar lei sobre o tema".

A medida proposta por Barroso foi estendida também aos Estados.

Há que se levar em consideração ainda que o transporte público para os locais de votação é mais caro que a multa pelo não comparecimento, uma vez que a ausência de política pública de concessão de transporte gratuito no dia do pleito que retira dos mais pobres a possibilidade de participar do processo eleitoral.

Não obstante, nessa semana a foi protocolado nessa Casa um projeto do Executivo que pretende pagar R\$ 70 milhões ao Consórcio ProUrbano para reequilibrar o contrato de concessão do transporte coletivo. Ou seja, diante do gesto proposto pelo Poder público em colaborar com as empresas permissionárias, nada mais justo que também de boa-fé as empresas e a própria prefeitura colaborem com a população.

Ademais, cabe frisar que em nossa cidade o índice de abstenção foi de 23% no primeiro turno da presente eleição, o que corrobora a necessidade de auxílio para que os eleitores possam participar do pleito.



Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2022

EMENTA:

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AOS **16 ANOS DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BIOTROPICA**, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica, pela presente Resolução, autorizada a realização de Sessão Solene, em comemoração aos 16 anos de fundação do **Instituto Biotropica**, com data a ser especificada pela Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 2º - Na presente sessão, serão homenageados Diretores, associados e parceiros que colaboram para a manutenção e continuidade das atividades institucionais e sociais do Instituto.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022

Alessandro Maraca Vereador



Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

JUSTIFICATIVA

O Instituto Biotropica, associação de direitos privados sem fins econômicos, com certificado de Utilidade Pública Municipal, foi constituído em 1º de novembro de 2006, devido aos interesses dos seus fundadores em realizarem projetos culturais e ambientais. Entre eles, pode-se destacar o Eng. Agr. Marcos Vilela Lemos (in memoriam), ex-presidente da AEAARP. A sede está localizada em nosso município, e sua atuação CULTURAL e AMBIENTAL ocorre prioritariamente nesta região administrativa.

Atualmente é presidida pelo Dr. **Emerson lossi**, paisagista e engenheiro agrônomo com pós-doutorado pela UNESP/Jaboticabal, e seu conselho é formado por pesquisadores, doutores, empresários no ramo da educação, jornalistas e profissionais da cultura e meio-ambiente com notório saber nas áreas de atuação do INSTITUTO BIOTROPICA.

Quanto à área ambiental pode-se destacar o jardim botânico virtual. Trata-se de um guia de plantas com mais de 3 mil espécies vegetais cadastradas, nativas e exóticas introduzidas, e um sistema de busca online, em três idiomas que permite aos usuários, ambientalistas, paisagistas, prefeituras, escolas entre outras instituições e profissionais, de selecionarem as espécies adequadas a cada condição de ambiente e espaço, além das características desejadas, entre: árvores, palmeiras, arbustos, forrações, entre outras. Esse projeto está em desenvolvimento e ainda carece de incentivos para finalização, e certamente será de grande utilidade pública em nível nacional e internacional.

Já na questão cultural, existem alguns projetos que estão em evidência. Entre eles, o <u>Festival Arigatô</u>, que neste ano, substituiu o Festival Tanabata, com sucesso de público, e mais de 20 mil visitantes, onde foram oferecidas oficinas gratuitas de pipa, bonsai, culinária japonesa, mangá e origami, além das apresentações tradicionais japonesas, culinária, música e o mágico dos balões que levaram as crianças ao delírio. Ou seja, um evento para toda a família.

O <u>Arraiá Viva Ribeirão</u>, projeto cultural realizado há 13 anos, apoia cerca de 22 entidades filantrópicas de Ribeirão Preto. A organização e administração do evento ficam por conta do Instituto Biotropica em parceria com a



Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob a coordenação de **Denísia Santos**. Toda a renda arrecadada durante os três dias de realização do Arraiá é destinada às entidades participantes.

Destacamos também o Projeto Saci Pererê Cultural, iniciado em março e com término previsto para novembro deste ano, oferecendo 400 vagas de formação artística e cultural com oficinas de artes circenses, artes cênicas, artes plásticas, capoeira, teclado, piano, violão, violino, ballet, danças urbanas, para crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos, residentes no município de Ribeirão Preto/SP, em condição de vulnerabilidade social, e/ou de famílias carentes. Essas atividades, em parceria com a Secretaria da Cultura e Turismo de Ribeirão Preto são coordenadas voluntariamente pela Sra. Denísia Santos, coautora do projeto, formada em Letras e Pedagogia pela Universidade Moura Lacerda com Pós Graduação em Gestão de Projetos. As oficinas do SACI são oferecidas gratuitamente, com material didático e uniformes, e distribuídas em quatro equipamentos públicos municipais: a) Centro Cultural Campos Elíseos, b) Vila Tecnológica, c) Centro Cultural do Quintino Facci II, d) CEU das Artes no Complexo Ribeirão Verde. Esse trabalho realizado pelo INSTITUTO BIOTROPICA visa atender a demanda de público, que ultrapassa as vagas disponibilizadas pelo município, cumprindo assim, o seu papel de entidade do terceiro setor.

Existe ainda o <u>Festival Caipira</u>, um evento com entrada franca, onde a tradição e a história de Ribeirão e região, é contada por meio da música raiz, grupos de dança de catira, terno de congo, feira de artesãos, expositores de café e de cervejas artesanais, contos caipiras, da culinária tradicional, brincadeira antigas, e de várias companhias de reis, uma vez que nossa cidade é a capital nacional de folia de reis. Tudo oferecido num ambiente familiar e ricamente decorado para remeter à nostalgia e aos nossos antepassados.

Nestes 16 anos de atividade, orgulha-nos com sua missão e atividade junto à nossa comunidade, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres vereadores na aprovação desta justa homenagem.

Data retro.

Alessandro Maraca Vereador



fls. 35/50



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

42

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.064, DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.

- Art. 1º O cargo de Diretor Superintendente da Guarda Civil Metropolitana fica renomeado para Diretor Superintendente Comandante da Guarda Civil Metropolitana, devendo assim ser lido em todo texto legal.
- Parágrafo único. O cargo de Diretor Operacional da Guarda Civil Metropolitana fica renomeado para Diretor Operacional Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, devendo assim ser lido em todo texto legal.
- **Art. 2º** Altera a redação do parágrafo 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 (\ldots)

§ 2° - Os aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Civil Metropolitano 2ª Classe, enquanto estiverem submetidos ao curso de formação e treinamento técnico profissional, farão jus ao vencimento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para o nível 22.1.00, conforme dispuser a legislação vigente à época, sem prejuízo das demais vantagens."

4 de 13



Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

- **Art. 3º** Altera a redação do art. 46 da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 46 Compete ao Guarda Civil Metropolitano, durante o Curso Preparatório:

(...)"

- **Art. 4º** Altera redação do art. 47 da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 47 O ingresso no Quadro de Pessoal de Guarda Metropolitana dar-seá após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão ou função de confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal ou do Diretor Superintendente Comandante."
- **Art. 5º** Altera redação do art. 48, bem como de seus parágrafos 1º e 3º, da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:
 - "Art. 48 Os candidatos selecionados pela administração serão incorporados na condição e sob a nomenclatura de "Guarda Civil Metropolitano 2ª Classe" e receberão um período de treinamento de, no mínimo, 90 (noventa) dias e curso de formação e estágio, devendo neste período, obter separadamente nas matérias ministradas, a nota mínima de 5,00 (cinco) numa escala de 01 (um) a 10 (dez), podendo ser reavaliado (2ª época) somente até o limite de três matérias, bem como, nesse período, demonstre aptidão moral e profissional

fls. 37/50



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

para o exercício da função, sendo inclusive avaliado o seu aproveitamento e desempenho, estando sujeito às penalidades previstas e regulamentadas.

§1º - Os Guardas Civis Metropolitanos 2ª Classe, durante o curso de formação, receberão uma carga horária de aulas práticas e teóricas, não inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

- §3° Após o término do curso de treinamento, os aprovados serão incorporados em sessão presidida pelo Prefeito Municipal, como Guardas Civis Metropolitanos 2ª Classe."
- **Art. 6º** Altera redação do art. 49 e seu inciso IV, e inclui o inciso XI na Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, com a seguinte redação:
 - "Art. 49 Só será incorporado na condição de Guarda Civil Metropolitano iniciante e ingressará no curso de formação o candidato que satisfizer as seguintes condições:

(...)

IV – ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos no ato da inscrição;

(...)

- XI- ter altura mínima de 1,65m masculino e 1,60m feminino."
- Art. 7º Altera a redação da tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.064, de
 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EXISTENTES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CARGOS EFETIVOS 1.

REFE	CARREIRA	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	REQUIS	JORNA DA DE	TOTAL DE CARGOS		
RÊNCI A			INICIAL DA CARREIRA	ITOS	TRABA LHO	MASC ULIN O	FEMI NINO	
22	Guarda Civil Municipal	Guarda Civil Metropol itano 2 ^a Classe	22.1.00	Ensino Médio Complet o	36 (trinta e seis) horas semanai	155 65		
22	Guarda Civil Municipal Civil Metrop	Metropol itano 1ª	22.1.01	Ensino Médio Complet o e mais de 3 (três) anos de exercício	36 (trinta e seis) horas semanai s	400	75	
			69	695				

Art. 8º Altera a redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ANEXO IV ATIVIDADES GRATIFICADAS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ATIVIDADES GRATIFICADAS, REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA, 1. REQUISITOS E QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIA REMUNERATÓ RIA	REQUISITOS	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES
20% do C-9	Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe	Divisão Operacional	8
20% do C-9	Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe	Divisão Operacional	1
20% do C-9	Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe	Gabinete do Diretor Superintendent e Comandante	1
20% do C-9	Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe	Gabinete do Diretor Superintendent e Comandante	1
20% do C-9	Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe	Gabinete do Diretor Superintendent e Comandante	1
C-7	Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe	Gabinete do Diretor Superintendent e Comandante	
	REMUNERATÓ RIA 20% do C-9 20% do C-9 20% do C-9 20% do C-9	REMUNERATÓ RIA Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe	REMUNERATÓ RIA Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe Guarda Civil Metropolitan o 1ª Classe



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES GRATIFICADAS 2.

DENOMINAÇÃO da atividade	descrição das atribuições
Coordenação Operacional	 Coordenar atividades operacionais diárias, supervisionando a atuação dos demais servidores da Autarquia; Reportar de imediato ao Chefe Operacional sobre ocorrências e rotinas relacionadas às atividades operacionais; Elaborar e encaminhar ao seu superior hierárquico relatório de atividades diárias; Informar ao superior hierárquico faltas disciplinares; Desempenhar outras atribuições operacionais que forem determinadas pelos superiores.
Coordenação Operacional de Canil	 Coordenar atividades operacionais diárias, supervisionando a atuação dos demais servidores do Canil; Reportar de imediato ao Chefe Operacional sobre ocorrências e rotinas relacionadas às atividades operacionais do Canil; Elaborar e encaminhar ao seu superior hierárquico relatório de atividades diárias; Desempenhar outras atribuições operacionais que forem determinadas pelos superiores.
Ouvidoria	Propor ao Corregedor Geral da GCM-RP a instauração de procedimentos disciplinares e outras medidas, destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal Metropolitana;
- Recomendar aos Departamentos da GCM-RP a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- Propor a celebração de termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres as da Ouvidoria da GCM-RP;
- Manter Banco de Dados informatizados relativos a suas atividades devidamente atualizadas, respondendo pela sua integridade e confidencialidade, com estreita observância dos princípios legais que regem os atos administrativos;
- Acompanhar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Superintendência da GCM-RP à Corregedoria Geral da GCM-RP aos Departamentos da Guarda Civil Municipal a fim de que sejam prestados os esclarecimentos necessários e implementadas as sugestões propostas ou ter os esclarecimentos sobre as razões de não terem sido realizados;
- Propor ao Superintendente da GCM-RP a apuração de responsabilidades relativas aos membros das Comissões Disciplinares, no caso de protecionismo ou qualquer forma de violação dos direitos que possa ensejar em impunidade.
- exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da GCM-RP, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos realizados pela

Autarquia;

verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento da GCM-RP, adotando medidas

Controle Interno



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

necessárias ao seu fiel cumprimento;

- assessorar a administração da GCM-RP nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles:
- avaliar o cumprimento das metas previstas para a da GCM RP, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar
 Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento elou legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Superintendente da GCM-RP;
- Assistir o Superintendente da GCM-RP nos assuntos disciplinares, que demandem a aplicação de penalidade;
- Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como atribuir os serviços próprios da Corregedoria da GCM-RP;
- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da GCM-RP, bem como propor ao Superintendente da GCM-RP à instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

Corregedoria



Estado de São Paulo **Gabinete do Prefeito**

- anden as consultes formulades school assumts a de su
- Responder as consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;
- Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da GCM-RP, remetendo, sempre, relatório reservado ao Superintendente da GCM-RP;
- Remeter ao Superintendente da GCM-RP, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da GCM-RP em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- Assistir o Superintendente da GCM-RP, através de levantamentos, verificando a pertinência das denúncias, reclamações e representações ativas e passivas contra servidores da GCM-RP.
- · Atendimento direto ao Superintendente;
- Realizar atendimento telefônico e pessoal para tirar dúvidas, receber sugestões e reclamações;
- · Agendar reuniões para o Superintendente e Diretores;
- Acompanhar e auxiliar na tramitação de processos e ouvidorias:

Secretaria da Superintendência

- · Elaborar documentos como ofícios, circulares, portarias, etc.;
- · Publicar matérias no domínio e site oficial do Município;
- · Coordenar o e-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão);
- · Acompanhar os resultados e indicadores;
- Prestar suporte e orientação para a equipe no desenvolvimento dos trabalhos;
- Auxiliar no desenvolvimento de ações e projetos da Autarquia;

fls. 44/50



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- Acompanhar e preparar reuniões, inclusive com elaboração de atas:
- Exercer, no âmbito de sua competência, outras atividades correlatas.
- Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
- **Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

Prefeito Municipal



GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial do PLC com alterações na LC 3064/2021

Custo atual

FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO

TOTAL 7.326,99

Custo projetado

FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO 13.408,80

Resultado - Aumento mensal de RS 6.081,81

Resultado - Aumento anual de RS 72.981,72

1. FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO - CUSTO ATUAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	NÍVEL	SALÁRIO BASE	VALOR GRATIF.	FÉRIAS	SASSOM patronal	Patronal	PROV. 13° -	AUMENTO POR	AUMENTO TOTAL
							1/3 - 1/12	(5%)	(22%)	1/12	GRATIF.	
8	Coordenação Operacional	20%	GCM	22.1.00	2.411,41	482,28	13,39	24,11	106,12	40,19	666,09	5.328,72





GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

1	Coordenação Operacional de Canil	20%	GCM	22.1.00	2.411.41	482,28	13,39	24,11	106,12	40,19	666,09	666,09
1	Ouvidoria	20%	GCM	22.1.00	2.411,41	482,28	13,39	24,11	106,12	40,19	666,09	666.09
1	Corregedoria	20%	GCM	22.1.00	2.411,41	482,28	13,39	24,11	106,12	40,19	666.09	666,09

CUSTO MENSAL ATUAL: R\$ 7.326,99

2. FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO - NOVO CUSTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	REFERÊNCIA	VALOR GRATIF.	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	SASSOM patronal (5%)	IPM Patronal (22%)	PROV. 13" - 1/12	AUMENTO POR GRATIF.	AUMENTO TOTAL
8	Coordenação Operacional	20% do C-9	GCM	4.045,37	809.07	22,47	40,45	177,99	67,42	1.117,4	8.939,2
1	Coerdenação Operacional de Canil	20% do C-9	GCM	4.045,37	809,07	22,47	40,45	177,99	67,42	1.117,4	1.117,4
1	Ouvidoria	20% do C-9	GCM	4.045,37	809,07	22,47	40,45	177,99	67,42	1.117,4	1.117,4
1	Corregedoria	20% do C-9	GCM	4.045,37	809,07	22,47	40,45	177,99	67,42	1.117,4	1.117,4
1	Controle Interno	20% do C-9	GCM	4.045,37	809,07	22,47	40,45	177,99	67,42	1.117,4	1.117,4

CUSTO MENSAL PROJETADO: R\$ 13.408,80





GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

DECLARAMOS que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DOMINGOS ANTONIO FORTUNA FILHO

Diretor Superintendente da GCM-RP

MONICA DA COSTA NOCCIOLI

Diretora do Departamento Financeiro da GCM-RP

42/28



Prefeitura Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preso 48/50

Protocolo Geral nº 19835/2022

Data: 29/09/2022 Horário: 16:19

LEG -

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2022.

Of. n.º 2.178/2022-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.064, DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO", apresentado em [13] laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A presente propositura visa realizar pequenas adequações na legislação sobre a Guarda Civil Metropolitana, de modo a corrigir a redação do cargo de Diretor Superintendente Comandante; de Diretor Operacional Subcomandante; os requisitos para ingresso da instituição; dentre outras alterações.

A mudança nas denominações é necessária para estar em consonância com as demais legislações de Guardas Civil de outras localidades, trazendo harmonia terminológica.

No que diz respeito aos requisitos para ingresso na instituição, passa a ser exigida idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, assim como altura mínima de 1,65m para homens e 1,60m para mulheres, de forma a resguardar o bom cumprimento das atribuições do cargo para os futuros integrantes e, consequentemente, o interesse público.

Além disso, cria-se a gratificação para o Controle Interno, uma recomendação apontada inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, foi realizada uma pequena majoração no valor das gratificações pagas aos Guardas Civis Metropolitanos de modo a incentivar os que desempenham relevantes atribuições relacionadas com a Coordenação Operacional das equipes; do Canil; da Ouvidoria e da Corregedoria.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

fls. 50/50



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A